

Vota da sessão Extraordinária do dia 1º de agosto  
de 1964.

O primeiro dia do mês de agosto, de ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na sala das Ses-  
sões da Câmara Municipal de Viseu, tive inicio  
as quatro e horas, uma sessão Extraordinária com  
a presidência dos seguintes Vereadores: Anival Dionísio -  
de Lapa, Plínio Antônio, Odilino Neiva Correia, José  
Cardoso de Andrade, Antônio Francisco, Jacinto Alves,  
José Francisco Matos e João Roberto Godinho. Sessão  
ministrada legal, o h. Presidente "declarou entrar a ses-  
são; da lista, Vereador Anival Dionísio de Lapa  
que se declarou aberto a sessão. A seguir disse o h.  
Presidente que, como estavam na convocação para  
a presente sessão, foy parte da votação dia em Rege-  
to. Foi que autorizou a Prefeitura Municipal a  
contrair imprestâncias da Rádio Económica Estadual  
destinadas aos serviços de abastecimento de água para  
o município de Viseu e solicitar os primeiros de autoris-

b.M.

que se fixasse a taxa de milhas; « Projeto-lei  
nº 8 - Dispõe, dentre um imposto de arroba --  
16.972.250,40 (dezessete milhões, novecentos e setenta  
e dois mil, duzentos e cinquenta cruzados) ») artigo

Projeto-lei nº 8 « Dispõe dentre um imposto  
de arroba 16.972.250,40 (dezessete milhões, nove-  
centos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta  
cruzados e quarenta centavos), a ser destinado  
em a caixa econômica do Estado de São

Paulo. Artigo 1º - Fica o Projeto municipal,  
autorizada a contrair com a caixa econômica  
municipal do Estado de São Paulo, um imposto  
sobre a importação de R\$ 12.600.000,00 (doze mi-  
lhões e seiscentos mil cruzados) destinado aos ser-  
vicos de abastecimento de água, de gás e de eletricidade  
municipais, de acordo com os estudos e Projetos elaborados  
sob a orientação técnica do Departa-  
to de Vias Fácticas, da Secretaria dos Ser-  
vicos e Bens Públicos do Estado, e R\$ 4.372.250,40.  
(Quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, du-  
zentos e cinquenta cruzados e quarenta centavos), os  
custos da taxa de expediente "instituída pela  
resolução nº C.E.E.P. 2A-<sup>b</sup>. Artigo 2º - Fica expressa-  
mente autorizada a inclusão de cestas que for-  
merem elebradas, se todos os clausuras e lance-  
mões realizadas em espécies dessa natureza e, de  
modo especial, as seguintes: a) prazo máximo  
de 10 (dez) anos, com resgate em justaveis muni-  
cipes ou furos e amortização pela total Prece,  
deverendo-se a primeira justavação 30 (trinta) dias  
após a entrega da última parcela do imposto;

b) furos ou 12% (doze por cento) ao ano, contado  
dentre as importâncias em débitos, sujeitos a

m aperfeiçoar de 1% (hum por cento) na farta se pagamento, nos prazos estipulados das prestações de furos ou de amortização dos empréstimos, vigorando e aumentando durante o período de atraso. c) Garantia das rendas. Incrementos da taxa de execução dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do município, inclusive e esses de arrecadação direta pelo Estado, nos termos do artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de preta e artigo 15.º 4º, da Constituição Federal, e os quinhões do Imposto de Renda a serem entregues pela União. d) multa de 1% (um por cento) sobre o montante de débito, para atender aos despejos de execução judicial, no caso de inadimplência do contribuinte por qualquer das partes. Artigo 3º - As três organizações designarão novos representantes para o pagamento de furos e amortização de financiamentos, que não restantes devem arrendados dos próprios serviços e habitualmente devem os demais rendas municipais. Artigo 4º - Para efeitos da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são apurados taxas maiores de execução de serviços de água que possam a ser arrecadadas na forma dos Parágrafos seguintes: A Prefeitura municipal depositará na agência local da caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta à vista em nome do município, e dentro total da taxa de execução de serviços de água em cada exercício, à medida que forem arrecadadas, librando-se o que exceder aos encargos financeiros definitivos de cada exercício, creditan-do-se a caixa os furos maiores houver, os saldos eventualmente existentes e apurados em 1º a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta os impostos necessários para satisfação das prestações mencionadas.

M.M.

de juros e de amortização de capital e juros, nos  
 vinte e quatro meses ou dos respectivos vencimentos. Só  
 fica criada a tasa de escoamento de serviços  
 de água, nos municípios, a qual será lamen-  
 tada pelo poder executivo, na forma da pa-  
 rágrafo subsequente, sobre todos os imóveis,  
 com base na testada dos imóveis servidos -  
 pela rede de escoamento de água. § 2º - A ta-  
 ca de escoamento desse serviço, deverá ser  
 regulamentada, pelo executivo, pelo Poder  
 Executivo, em um prazo até 60 (sessenta)  
 dias após o resultado da primeira parceria  
 da imprecisão de que trata esta lei, não  
 podendo ser inferior a mil reais por 32,05  
 (trinta e dois reais e cinco centavos) por  
 metro linear da contratação. Artigo 5º -  
 A taxa média mensal remuneratória dos  
 serviços de água a ser cobrada das empresas  
 dos usuários, deverá ser regulamentada,  
 pelo Poder Executivo no prazo até -  
 que o serviço seja posto em funcionamento,  
 mas poderá extinguir a taxa inferior ao  
 necessário para cobrir a manutenção, me-  
 diante estudo econômico e financeiro. Arti-  
 go 6º - Para cumprimento e efetivação da  
 garantia de que trata a alínea "c", par-  
 tes média e final, do artigo 2º fica a -  
 Prefeitura Municipal autorizada a conferir  
 a licença de econômica de Estados de São Pa-  
 ulo, em caráter irregional e exclusivo, os per-  
 missões necessárias para o resultado da contri-  
 buição daquela se que trata é Artigo 6º da  
 Constituição Federal, estadual, a contri-

linhas da quota de que trata o artigo 1594º  
da Constituição Federal, e para o recebimento da  
quota os impostos de consumo arrecadada pela  
União, quando a faixa integral os municípios  
e total das quotas que recaherem em cada respe-  
tivo, na hipótese de atos de pagamento das  
quotas de impostos. Artigo 7º)- Tica igual-  
mente a Prefeitura Municipal, autorizada a  
contratar a execução das obras, observadas as  
condições que forem estipuladas na escritura  
de concessão de imposta. Parágrafo abso-  
luto contrato respeito ao encerramento a minuta a  
detida para os serviços dessa natureza, e as  
obras serão executadas sob a direção técnica  
e fiscalização dos Departamentos de Obras San-  
itárias, da Secretaria dos serviços de Obras  
Públicas do Estado, em regime que enaltecer  
bastante os interesses do município, observ-  
ando as especificações constantes do orçamento já  
elaborado. Artigo 8º)- Tica aberto na contabilidade  
municipal um crédito especial de cruzeiros 1.500.000,00  
(um milhão e quinhentos mil cruzados) corrigê-  
ria de 6 (seis) meses para cobrir as despesas de  
escritura e outras decorrentes da contratação  
do imposta autorizado no artigo 1º- inclusive  
os pagamentos das fases, bem como as importâncias  
que forem sujeitas a faixa econômica do Esta-  
do de São Paulo, referente aos mesmos impostos -  
Parágrafo abso- 6) Valor de parente visto  
rui quanto com o excesso de arrecadação a  
ser verificado no prazo mencionado. Artigo 9º)- Tica  
igualmente aberto na contabilidade municipal um  
crédito especial de cruzeiros 16.972,250,40 (dezesseis milho-

menores e setenta e dois mil, duzentos e  
einescentos cruzeiros e quarenta centavos), -  
com arrendamento de 3 (três) anos, a partir da  
assinatura de contratos de empréstimos autoriza-  
dos pela presente lei. § 1º - O valor do presente  
crédito será empregado exclusivamente na  
execução de serviços de água nos termos do  
artigo 1º desta lei. § 2º - O presente crédito se-  
rá colhido com o recurso permitido na oper-  
ação financeira autorizada pela anti-  
que 1º (primeiro) da presente lei. Artigo 1º  
Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposi-  
ções contrárias. Imposta, 22 de fevereiro  
de 1964. a) - Mr. Sidney Loff - Projeto  
municipal? A seguir o Vereador João  
Reis de Getúlio requerem regime de ur-  
gência à matéria. Anniversariando o senhor  
Presidente a tramitação do Projeto - lei  
sem intitulação, numa única discussão  
e votação e franquiam a palavra pa-  
ra a discussão. Fazendo uso da sua o  
Vereador João Reis de Getúlio dizendo que  
na atual legislatura este município é o  
maior Projeto - lei que tem sido colocado  
à disposição da opinião pública, que será  
aprovado em seguida pelos Vereadores mu-  
nicipais, com execução de um Vereador  
ante. Nesse que é um Projeto de ca-  
pital importância, pela quantia de empre-  
stimos, pela aplicação dos bens e pelo apre-  
sentamento da contagem. Em outra oportunida-  
de foi apresentado um Projeto dessa mate-

vez e a ento lômica deicon se aprova-lo  
por laios motivos. Um dos motivos foi a em-  
quita da motorinidade, em Benefícios a fe-  
rraria rural, pois o município tinha dívida, estre-  
itas intratâncias, para reparos dessas estradas não  
precisava importar máquinas de outros municípios,  
quando estavam desocupadas e pagar um preço  
elevado por hora. Agora em Benefícios da zona  
abreva sua bancada oposicionista nor-descerá  
se acatar o Projeto que, nem também considerar  
e eforés de efe de esse ento pula sua  
batalha incansável para esse fim. Deixava  
também nos congoitadores, juntamente com sua  
bancada os de hor Governador & Delegado de Bar-  
ros pula autorização de empistis, tirando esse  
dano ao povo de Nipoã e um por brevada a  
ma palavra. A seguir agiu da palavra o ven-  
dor José Francisco matris manifestante ana  
satisfecor pula aprovaçor do Projeto, pois em  
uma expressa transformada da resistâncie para  
o povo de nipoã. E nem por encerrada sua pa-  
rte manifestar. A seguir o Vereador "Plínio Andrade"  
que indeces os palavrões dos eulgares, dijo Plínio  
Andrade, manifestar e seu Jeto faria aí juntas  
mente essa de sua bancada. nem hui mais dos 25  
Jurações se interessa pula palavra farguizada,  
o dehor Presidente deu o Projeto a Estação nomi-  
nal, atendendo a requerimento do Vereador João Ro-  
berto gozado, tudo zido o Projeto aprovado por  
7 (sete) Jetos contra nenhum. A seguir o dehor  
Presidente minicion a aprovaçor por (unanimida)  
unanimidade de Jetos de plenários e imediata a  
matriza a Pará e Pernambucão do Executivo

municipal. E o Requeror agradeceu e com  
aparecimentos dos seus Sessores presentes e di-  
fícis resolução unânime de aprovação a me-  
tida destas sessões. E made mais houve o  
tratado ser por encerrada as sessões às 15:00 ho-  
ras, pedindo que para trato constar se fa-  
resse o punto out que depois de lida  
as pautas Jusmedes e aprovada será  
assimada pela mesa.

João R. Góisdo:

Jacinto Athel

Autorizo Zauulco